LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

LEI N.º 4.628/2006

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu, Prefeito do Município, a sanciono:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pará de Minas, relativo ao exercício financeiro de 2007, que compreendem:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2007,especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2007-2009, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2007 e na sua execução, não se constituindo, contudo,em

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:

Educação,
Saúde,
Ação Social,
Saneamento Básico,
Urbanismo e
Segurança Pública.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2.º O Projeto de Lei Orçamentária para 2007 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3.º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

-Anexo de Metas Fiscais;
-Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Das Diretrizes Gerais:

Art. 3.º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade,u m instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade,projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2007-2009.

Art. 4.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/64 a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

Art. 5.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundação, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2.º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos da saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000;

Art. 7.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8.º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9.º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano, do Poder Executivo, até 30 de junho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10.º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas das respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11.º A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento e precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1.º Serão garantidos na lei orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2.º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2007 em cada um dos orçamentos, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17. A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Caso não seja utilizada até o mês 11/2007, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais, não ultrapassando 60% (sessenta por cento) de seu valor.

CAPÍTULO III

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras,bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 , da Lei Complementar 101/2000.

§ 2.º Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes terão direito de perceber o 13.º (décimo terceiro) subsídio, conforme Parágrafo Único dos artigos 43 e 77 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

§ 3.º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo Único: Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a custear despesas com contratação de empresa ou fundação especializada na elaboração de concursos públicos, a promover o concurso público e a nomeação dos aprovados

Art. 20. Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante s interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre a Receita e as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento do s processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade desse imposto;

III – proceder o recadastramento imobiliário;

IV – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IX – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal.

X - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

XI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único: Aplicam-se à le i que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez inanceira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Parágrafo Único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do § 1.º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1.º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3.º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

§ 4.º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º A Lei Orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado " Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2.º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3.º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3.º Os recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos são:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5.º O texto da Le i Orçamentária autorizará a abertura de créditos suplementares, no limite de 40% (quarenta por cento) do total geral da despesa.

§ 6º. O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos o § 3.º, inciso III e art. 17 desta Lei.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art.167 § 2.º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subseqüente , com anulação de parcela de igual valor de dotação desse orçamento subseqüente.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos
a Entidades Públicas e Privadas

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais , de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública autorizada mediante lei específica e que preencham pelo menos as condições estabelecidas nos incisos I e III:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1.° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: Estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de posse da atual diretoria registrada em cartório, CNPJ (Cadastro Natural de Pessoa Jurídica), CND (Certidão Negativa de Débito), CRF (Certificado de Regularidade com o FGTS), declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade, tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Plano de Aplicação do valor da contribuição ou subvenção, Lei que declara de interesse ou de Utilidade Pública e Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas comprovando a natureza continuada da entidade beneficiada.

Art. 35. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais,a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de cultura, assistência social,agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;

III – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 36. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para as entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 37. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 38 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1.º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2.º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3.º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares de rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4.º É vedada ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

§ 5.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 40. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPITULO IX

Da autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas
Atribuídas a Outros Entes de Federação

Art. 42. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de aplicação e celebração de convênio.

CAPITULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do
Cronograma Mensal de Desembolso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, as metas bimestrais de arre- cadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1.º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, os seguinte demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007;

§ 3.º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPITULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CAPITULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.o 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPITULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPITULO XIV

Das Disposições Gerias

Art. 48. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

§ 1.º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2.º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 52. O poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54. O orçamento geral de 2007 poderá apresentar modificação, aprovada em lei, na organização administrativa.

Art. 55. O Orçamento de 2007 destinará dotações para atender ao Orçamento Participativo, às indenizações, à assistência social, às despesas referentes ao plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, e às do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, conforme Leis Municipais n.os 4.033, de 27.03.2002 e 4.036, de 27.03.2002, assim como recursos necessários à transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Art. 56. O valor destinado à saúde nunca será inferior ao determinado pela emenda constitucional n.º 29/2000, para os municípios.

Art. 57. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro,definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 58. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesas.

Art. 59. A participação da Prefeitura Municipal em convênios será no máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 60. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear despesas referentes a convênio com plano de assistência à saúde para seus servidores, no percentual de no máximo 40% (quarenta por cento).

Art. 61. A lei só contemplará dotação para início de obra, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigação em atraso.

Art. 62. Não poderá aplicar a receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 63. O Poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 65 . Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 10 de julho de 2006

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art . 4º, § 1 **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	80.700.000,00	76.638.176,64	0,00	94.400.000,00	85.136.394,09	0,00	110.600.000,00	94.726.177,70	0,00
Receitas Primárias (I)	78.317.500,00	74.375.593,54	0,00	91.072.000,00	82.134.975,46	0,00	106.085.000,00	90.859.191,33	0,00
Despesa Total	80.700.000,00	76.638.176,64	0,00	94.400.000,00	85.136.394,09	0,00	110.600.000,00	94.726.177,70	0,00
Despesas Primárias (II)	78.770.200,00	74.805.508,07	0,00	91.634.000,00	82.641.825,60	0,00	107.411.000,00	91.994.877,69	0,00
Resultado Primário (I - II)	-452.700,00	-429.914,53	0,00	-562.000,00	-506.850,14	0,00	-1.326.000,00	-1.135.686,36	0,00
Resultado Nominal	-2.568.164,25	-2.438.902,42	0,00	-4.475.289,52	-4.036.123,01	0,00	-3.270.675,53	-2.801.253,09	0,00
Dívida Pública Consolidada	13.252.590,00	12.585.555,56	0,00	11.164.902,00	10.069.274,33	0,00	8.966.566,00	7.679.643,08	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.779.810,87	-1.690.228,75	0,00	-6.255.100,39	-5.641.278,52	0,00	-9.525.775,92	-8.158.592,61	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2007	2008	2009
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2007	2008	2009
5,30	5,30	5,30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2005 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2005 - (B)	% PIB	VARIAÇÃO (C) = (A - B)	VARIAÇÃO % (C / A) * 100
Receita Total	62.000.000,00	0,00	52.004.160,75	0,00	9.995.839,25	16,12
Receitas Primárias (I)	59.856.000,00	0,00	50.529.051,10	0,00	9.326.948,90	15,58
Despesa Total	70.952.931,69	0,00	48.523.185,89	0,00	22.429.745,80	31,61
Despesas Primárias (II)	58.737.931,69	0,00	46.669.530,14	0,00	12.068.401,55	20,55
Resultado Primário (I - II)	1.118.068,31	0,00	3.859.520,96	0,00	-2.741.452,65	-245,20
Resultado Nominal	-2.808.679,02	0,00	-8.208.931,65	0,00	5.400.252,63	-192,27
Dívida Pública Consolidada	13.760.000,00	0,00	11.906.301,64	0,00	1.853.698,36	13,47
Dívida Consolidada Líquida	3.772.801,01	0,00	-2.833.674,95	0,00	6.606.475,96	175,11

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2005 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	52.000.000,00	62.000.000,00	19,23	70.200.000,00	13,23	80.700.000,00	14,96	94.400.000,00	16,98	110.600.000,00	17,16
Receitas Primárias (I)	50.202.000,00	59.856.000,00	19,23	68.060.000,00	13,71	78.317.500,00	15,07	91.072.000,00	16,29	106.085.000,00	16,48
Despesa Total	51.245.394,00	70.952.931,69	38,46	69.750.000,00	-1,70	80.700.000,00	15,70	94.400.000,00	16,98	110.600.000,00	17,16
Despesas Primárias (II)	49.234.894,00	58.737.931,69	19,30	67.465.000,00	14,86	78.770.200,00	16,76	91.634.000,00	16,33	107.411.000,00	17,22
Resultado Primário (I - II)	967.106,00	1.118.068,31	15,61	595.000,00	-46,78	-452.700,00	-176,08	-562.000,00	24,14	-1.326.000,00	135,94
Resultado Nominal	0,00	-2.808.679,02	-100,00	-2.984.447,63	6,26	-2.568.164,25	-13,95	-4.475.289,52	74,26	-3.270.675,53	-26,92
Dívida Pública Consolidada	13.066.675,00	13.760.000,00	5,31	14.380.000,00	4,51	13.252.590,00	-7,84	11.164.902,00	-15,75	8.966.566,00	-19,69
Dívida Consolidada Líquida	6.581.480,03	3.772.801,01	-42,68	788.353,38	-79,10	-1.779.810,87	-325,76	-6.255.100,39	251,45	-9.525.775,92	52,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	57.657.236,00	65.038.000,00	12,80	70.200.000,00	7,94	76.638.176,64	9,17	85.136.394,09	11,09	94.726.177,70	11,26
Receitas Primárias (I)	55.663.626,19	62.788.944,00	12,80	68.060.000,00	8,39	74.375.593,54	9,28	82.134.975,46	10,43	90.859.191,33	10,62
Despesa Total	56.820.534,15	74.429.625,34	30,99	69.750.000,00	-6,29	76.638.176,64	9,88	85.136.394,09	11,09	94.726.177,70	11,26
Despesas Primárias (II)	54.591.305,82	61.616.090,34	12,87	67.465.000,00	9,49	74.805.508,07	10,88	82.641.825,60	10,48	91.994.877,69	11,32
Resultado Primário (I - II)	1.072.320,36	1.172.853,66	9,38	595.000,00	-49,27	-429.914,53	-172,25	-506.850,14	17,90	-1.135.686,36	124,07
Resultado Nominal	0,00	-2.946.304,29	-100,00	-2.984.447,63	1,29	-2.438.902,42	-18,28	-4.036.123,01	65,49	-2.801.253,09	-30,60
Dívida Pública Consolidada	14.488.237,77	14.434.240,00	-0,37	14.380.000,00	-0,38	12.585.555,56	-12,48	10.069.274,33	-19,99	7.679.643,08	-23,73
Dívida Consolidada Líquida	7.297.498,99	3.957.668,26	-45,77	788.353,38	-80,08	-1.690.228,75	-314,40	-5.641.278,52	233,76	-8.158.592,61	44,62

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2004	2005	2006	2007	2008	2009
0,00	5,70	4,90	5,30	5,30	5,30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	%	2004	%	2005	%
Patrimônio / Capital	1.617.768,00	100,00	8.832.310,00	100,00	9.902.356,56	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1.617.768,00	100,00	8.832.310,00	100,00	9.902.356,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2003**	**%**	**2004**	**%**	**2005**	**%**
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040.293,69	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040.293,69	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
RECEITA DE CAPITAL	11.948,45	14.173,96	65.140,47
Receita de Alienação de Ativos	11.948,45	14.173,96	65.140,47
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	48.012,70
Alienação de bens Imóveis	11.948,45	14.173,96	17.127,77
TOTAL (I)	11.948,45	14.173,96	65.140,47
DESPESAS LIQUIDADAS	**2003**	**2004**	**2005**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	53.643,85	788.886,21	1.400.340,02
Investimentos	53.643,85	528.593,80	721.858,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	260.292,41	678.481,94
TOTAL (II)	53.643,85	788.886,21	1.400.340,02
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	-41.695,40	-816.407,65
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (IV) = (I - II + III)	-41.695,40	-816.407,65	-2.151.607,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a **Valores em R$1,00**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	0,00	2.197.260,40	1.915.125,10
Receitas Tributarias	0,00	0,00	0,00
Receita De Contribuicoes	0,00	2.066.635,64	1.406.882,94
Contrições Previdenciárias	0,00	2.066.635,64	1.406.882,94
Contribuicoes Patronais - Ativo Civil	0,00	1.030.018,19	0,00
Contribuicoes Patronais - Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Patronal - Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição De Servidor Ativo Civil	0,00	1.036.617,45	1.387.408,70
Contribuição Do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	19.474,24
Contribuiçoes Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuicoes	0,00	0,00	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	129.663,40	503.613,69
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliarios	0,00	129.663,40	503.613,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	961,36	4.628,47
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operacoes De Credito	0,00	0,00	0,00
Alienacao De Bens	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens De Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00
Transferencias De Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	1.409.891,79
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	1.409.891,79
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	0,00	2.197.260,40	3.325.016,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRACAO GERAL	0,00	20.140,13	15.073,87
Despesas Correntes	0,00	20.140,13	15.073,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	258.074,50	658.120,04
Aposentadoria e Reformas	0,00	1.538,33	29.615,74
Pensoes	0,00	0,00	1.440,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	118.866,04	420.490,32
Outras Depesas	0,00	137.670,13	206.573,98
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	278.214,63	673.193,91
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)	0,00	1.919.045,77	2.651.822,98
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	1.920.052,83	4.570.938,56

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a **Valores em R$1,00**

EXERCICIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (D) = (A + B - C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" EXERC ANTERIOR) + (D)
2007	614.944,80	4.155.466,62	3.540.521,82	1.229.889,60	1.229.889,60
2008	798.700,79	4.625.953,46	3.827.252,66	1.597.401,59	2.827.291,19
2009	976.207,02	5.132.419,53	4.156.212,51	1.952.414,04	4.779.705,23
2010	1.149.106,10	5.676.742,72	4.527.636,62	2.298.212,20	7.077.917,43
2011	1.313.978,07	6.260.964,32	4.946.986,25	2.627.956,14	9.705.873,57
2012	1.476.064,80	6.887.119,35	5.411.054,55	2.952.129,60	12.658.003,17
2013	1.630.504,46	7.557.553,65	5.927.049,19	3.261.008,92	15.919.012,09
2014	1.778.694,07	8.274.580,61	6.495.886,54	3.557.388,14	19.476.400,23
2015	1.920.558,25	9.040.705,02	7.120.146,76	3.841.116,51	23.317.516,74
2016	2.069.059,65	9.858.506,16	7.789.446,50	4.138.119,31	27.455.636,05
2017	2.217.185,95	10.731.225,79	8.514.039,84	4.434.371,90	31.890.007,95
2018	2.363.307,47	11.662.051,07	9.298.743,60	4.726.614,94	36.616.622,89
2019	2.509.984,96	12.654.274,69	10.144.289,73	5.019.969,92	41.636.592,81
2020	2.652.292,27	13.711.525,98	11.059.233,70	5.304.584,55	46.941.177,36
2021	2.799.119,48	14.837.370,64	12.038.251,16	5.598.238,96	52.539.416,32
2022	2.943.284,81	16.035.997,84	13.092.713,03	5.886.569,62	58.425.985,94
2023	3.087.830,85	17.311.537,79	14.223.706,94	6.175.661,70	64.601.647,64
2024	3.244.542,30	18.668.311,22	15.423.768,92	6.489.084,60	71.090.732,24
2025	3.391.514,46	20.111.641,07	16.720.126,62	6.783.028,91	77.873.761,15
2026	3.548.164,23	21.646.057,27	18.097.893,04	7.096.328,46	84.970.089,61
2027	3.701.342,36	23.277.279,74	19.575.937,39	7.402.684,71	92.372.774,32
2028	3.842.944,54	25.011.052,13	21.168.107,58	7.685.889,09	100.058.663,41
2029	4.030.953,16	26.852.063,17	22.821.110,01	8.061.906,32	108.120.569,73
2030	4.235.544,98	28.807.697,80	24.572.152,82	8.471.089,96	116.591.659,69
2031	4.422.625,24	30.885.381,10	26.462.755,85	8.845.250,49	125.436.910,18
2032	4.607.593,74	33.091.583,73	28.483.989,99	9.215.187,48	134.652.097,66
2033	4.796.441,15	35.433.522,87	30.637.081,74	9.592.882,28	144.244.979,94
2034	4.977.321,24	37.919.302,84	32.941.981,59	9.954.642,49	154.199.622,43
2035	5.165.427,00	40.556.817,19	35.931.389,59	9.790.854,60	163.990.477,03
2036	5.330.973,24	43.355.597,45	38.024.624,21	10.661.946,48	174.652.423,51
2037	5.506.948,71	46.324.234,56	40.817.285,85	11.013.897,42	185.666.320,93
2038	5.677.949,65	49.472.880,64	43.794.930,99	11.355.899,30	197.022.220,23
2039	5.834.319,60	52.812.310,33	46.977.990,73	11.668.639,20	208.690.859,43
2040	5.960.693,25	56.354.436,10	50.393.742,85	11.921.386,50	220.612.245,93
2041	6.065.950,22	60.111.683,98	54.045.733,76	12.131.900,44	232.744.146,37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R$1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	2007	2008	2009	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V **Valores em R$1,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	400.000,00
Construção Creche Municipal do Bairro Pe.Libério	400.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	400.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º **Valores em R$1,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Ações na Justiça do Estado de Minas Gerais	300.000,00	Utilização da Reserva de Contingência e de dotações do Orçamento	300.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Ações na Justiça Trabalhista	300.000,00	Utilização da Reserva de Contingência e de dotações do Orçamento	300.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Programa: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Contribuição Patronal	Contribuição efetivada	12,00	Un
0002	Contribuição para INSS - Autônomos	Contribuição efetivada	12,00	Un
0003	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica	Serviço mantido	1,00	Un
0004	Manutenção das atividades da Diretoria de Finanças	Serviço manitdo	1,00	Un
0005	Manutenção das atividades da Tesouraria	Serviço mantido	1,00	Un

Programa: 0003 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Construção da sede própria da Câmara	Sede construída em etapas	3,00	Un
0002	Manutenção das atividades do Corpo Legislativo	Serviço mantido	1,00	Un
0003	Subsídios dos Vereadores	Subsídios efetuados	12,00	Un
0004	Pagamento do 13.º subsídio aos Vereadores	13.º subsídio	1,00	Un
0005	Manutenção das atividades da Diretoria Legislativo	Serviço mantido	1,00	Un
0006	Publi. e divulgações do Legisl.carater informativo	Publicações e divulgações efetivadas	12,00	Un
0007	Manutenção atividades Diretoria Administração	Serviço mantido	1,00	Un

Programa: 0004 AMPARO AO SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0004	Cobertura de Plano de Saúde	Auxílio-Plano de Saúde	12,00	Un

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0001	Parcelamento débito c/INSS,IPSEMG,FGTS e PASEP	Juros e Encargos pagos	1,00	Un
0002	Pagamento de Precatórios	Sentenças Judiciais pagas	1,00	Un

Programa: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Contribuição para o PASEP	Contribuição efetivada	12,00	Un
0002	Contribuição para o FGTS	Contribuição efetivada	12,00	Un
0003	Contribuição Patronal	Contribuição efetivada	12,00	Un
0004	Manutenção das atividades da Secretaria Geral	Serviço mantido	1,00	Un
0005	Manutenção atividades do Serviço Financ.e Contábil	Serviço mantido	1,00	Un

Programa: 0004 AMPARO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Cobertura de Plano de Saúde	Auxílio-Plano de Saúde	12,00	Un

Programa: 0005 BENEFÍCIOS PREVID. REGIME ESTATUTARIO

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Abono-Família por dependente econômico do servidor	Abono-Família efetivado	12,00	Un

Programa: 0006 INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREV. ESTAT.

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Pagamento de aposentadorias	Proventos pagos	12,00	Un

Programa: 0007 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERG. E HOSP.

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Manutenção do Serviço Médico e Ambulatiorial	Serviço mantido	1,00	Un

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Pagamento de precatórios juidiciais	sentenças judiciaisi cumpridas	1,00	Un

Programa: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Contribuição Patronal	contribuição efetivada	12,00	Un
0002	Contribuição para o PASEP e outros	contribuição efetivada	12,00	Un
0003	Indenizações e Restituições	Indenizações e restituições efetivadas	1,00	Un
0004	Manutenção das atividades do PARAPREV	serviço mantido	1,00	Un

Programa: 0005 BENEFICIOS PREV. DO REGIME ESTATUTARIO

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Abono-família por dependente econômico ao Servidor	abono-família efetivado	12,00	Un
0002	Outros benefícios previdenciários	Benefícios previdênciários pagos	12,00	Un

Programa: 0006 INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREV. ESTAT.

Objetivo:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0001	Pagamento de aposentadorias e pensões	Proventos pagos	12,00	Un

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: ATENDER DESPESAS COM ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICI-PIO EM TODOS OS ORGAOS E UNIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.011	JUROS, OUTROS ENCARGOS C/ BDMG/BNDES E OUTROS	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.011	JUROS, OUTROS ENCARGOS C/ BDMG/BNDES E OUTROS	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.012	AMORTIZ.EMPR.BDMG/BNDES/OUTROS E COR.MONET.CAMBIAL	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.012	AMORTIZ.EMPR.BDMG/BNDES/OUTROS E COR.MONET.CAMBIAL	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.013	ENCARGOS S/OPERAC.CREDITO P/ANTECIPACAO DA RECEITA	CORRECAO MONETARIA EFETIVADA	1,00	UNIDADE
0.013	ENCARGOS S/OPERAC.CREDITO P/ANTECIPACAO DA RECEITA	CORRECAO MONETARIA EFETIVADA	1,00	UNIDADE
0.014	CORRECAO MONETARIA S/OP.CREDITO P/ANTEC.DA RECEITA	CORRECAO MONETARIA EFETIVADA	1,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0.014	CORRECAO MONETARIA S/OP.CREDITO P/ANTEC.DA RECEITA	CORRECAO MONETARIA EFETIVADA	1,00	UNIDADE
0.015	PAGTO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS DIVIDA P/CONTRATO	JUROS E ENCARGOS PAGOS	1,00	UNIDADE
0.015	PAGTO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS DIVIDA P/CONTRATO	JUROS E ENCARGOS PAGOS	1,00	UNIDADE
0.016	AMORTIZ.PARCELAMENTO DEBITO C/INSS,IPSEMG,E OUTROS	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.016	AMORTIZ.PARCELAMENTO DEBITO C/INSS,IPSEMG,E OUTROS	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.041	PRECATORIOS JUDICIAIS	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.041	PRECATORIOS JUDICIAIS	DIVIDA AMORTIZADA	1,00	UNIDADE
0.042	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	DESPESAS PAGAS	1,00	UNIDADE
0.042	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	DESPESAS PAGAS	1,00	UNIDADE

Programa: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.024	CONSTRUCAO PRACAS, PARQUES, JARDINS NO MUNICIPIO	OBRAS CONSTRUIDAS EM ETAPAS	1,00	UNIDADE
2.001	MANUT.ATIV.GABINET.PREFEITO E DEMAIS DEPARTAMENTOS	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.022	MANUTENCAO ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.025	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.030	MANUTENCAO ATIV. SEC. MUNIC. ADM. RECURSOS HUMANOS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.039	CONTRIBUICAO PARA O INSS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.046	CONTRIBUICAO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O PASEP	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.047	CONTRIBUICAO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O FGTS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.048	MANUTENCAO ATIV. SEC.MUN.PLANEJ.DESENV.ECON.URBANO	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.055	MANUTENCAO ATIV.SEC.MUN.CONTROLADORIA CORREGEDORIA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.059	MAUTENCAO ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.065	MANUTENCAO ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.074	CONTRIBUICAO PARA O INSS - FUNDEF 40%	CONTRIBUICAO EFTIVADA	12,00	UNIDADE
2.075	CONTRIBUICAO P/INSS-TRANPORTE ENSINO SUPERIOR	CONTRIBUICAO EFETIVADA	10,00	UNIDADE
2.076	CONTRIBUICAO P/INSS-TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR	CONTRIBUICAO EFETIVADA	10,00	UNIDADE
2.077	CONTRIB.P/O INSS DA SECRETAR.MUNICIPAL DE EDUCACAO	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.078	CONTRB.P/O INSS-ENS.FUND.PROVENTOS APOSENTADORIAS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.079	CONTRIBUICAO PARA O INSS - ENSINO PROFISSIONAL	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.080	CONT.P/INSS-CRECHES MUN,PRE-ESCOL,CREC.LAR STA TER	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.081	CONTRIBUICAO PARA O INSS - JOVENS E ADULTOS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.082	CONTRIBUICAO PARA O INSS - EDUCAO ESPECIAL	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.083	CONTRIBUICAO PARA O INSS - FUNDEF 60%	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.154	CONTRIBUICAO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O FGTS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.155	MANUTENCAO ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE EFETIVADA E CURSOS E ACOES REALIZADA	1,00	UNIDADE
2.158	MANUT.ATIV.POLIC.N.SRA.PIED.,POSTOS SAUDE E CERSAN	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.159	CONTRIBUICAO PARA O INSS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.171	CONTRIBUICAO PARA O INSS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.209	MANUTENCAO ATIV. SEC.MUN.DESENV.SOCIAL E TRABALHO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.226	CONTRIBUICAO PARA O INSS - PETI E FMAS	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.241	MANUTENCAO ATIV.SEC.CULTURA,TURISMO,ESPORTE LAZER	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.254	MANUTENCAO ATIV.SEC.MUN.OBRAS E SERVICOS URBANOS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.276	MANUTENCAO ATIV.SEC.AGROPEC.,ABAST.E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.299	CONTRIBUICAO P/O INSS - AUTONOMO	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.300	CONTRIBUICAO PARA O INSS - AUTONOMOS - FUNDEF 40%	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.301	CONTRIBUICAO P/INSS - AUTONOMOS - ENS.FUNDAMENTAL	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE
2.302	CONTRIBUICAO PARA O INSS - AUTONOMOS - ED.INFANTIL	CONTRIBUICAO EFETIVADA	12,00	UNIDADE

Programa: 0004 AMPARO AS SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo: CONTRIBUIR PARA PRESERVA€AO DA SAUDE, AJUDANDO AOSERVIDOR A SER AMPARADO POR ASSISTENCIA MEDICA OU INDENIZADO POR MOTIVO RECONHECIDO LEGALMENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.036	AUXILIOS E BENEFICIOS	AUXILIOS E BENEFICIOS CONCEDIDOS	6,00	UNIDADE
2.036	AUXILIOS E BENEFICIOS	AUXILIOS E BENEFICIOS CONCEDIDOS	6,00	UNIDADE
2.037	MANUTENCAO DE CONVENIO COM IPSEMG	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.037	MANUTENCAO DE CONVENIO COM IPSEMG	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.041	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.041	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.069	COBERTURA PLANO DE SAUDE SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.069	COBERTURA PLANO DE SAUDE SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.092	COBERT.PLANO SAUDE-ENS.FUNDAMENTAL,PROVENT.APOSENT	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.092	COBERT.PLANO SAUDE-ENS.FUNDAMENTAL,PROVENT.APOSENT	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.121	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE - ENS.PROFISSIONAL	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.121	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE - ENS.PROFISSIONAL	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.128	PLANO-SAUDE:CRECHES,PRE-ESCOLA,CREC.LAR STA TEREZ.	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.128	PLANO-SAUDE:CRECHES,PRE-ESCOLA,CREC.LAR STA TEREZ.	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.144	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE - JOVENS E ADULTOS	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.144	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE - JOVENS E ADULTOS	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.148	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE - EDUCACAO ESPECIAL	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.148	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE - EDUCACAO ESPECIAL	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.157	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.157	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.228	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE
2.228	COBERTURA DE PLANO DE SAUDE	AUXILIO-PLANO DE SAUDE	12,00	UNIDADE

Programa: 0005 BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO REGIME ESTATUTARIO

Objetivo: A€OES DESTINADAS AO PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVI-DENCIARIOS AOS SERVIDORES REGIDOS PELO ESTATUTO DOSERVIDOR PUBLICO, SEUS DEPENDENTES E/OU BENEFICIA-RIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.040	ABONO-FAMILIA P/DEPEND. ECON.SERVIDOR-SECRETARIAS	BENEFICIOS MANTIDOS	12,00	UNIDADE
2.040	ABONO-FAMILIA P/DEPEND. ECON.SERVIDOR-SECRETARIAS	BENEFICIOS MANTIDOS	12,00	UNIDADE
2.084	ABONO-FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.084	ABONO-FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.085	ABONO-FAMILIA - ENSINO FUNDAMENTAL	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.085	ABONO-FAMILIA - ENSINO FUNDAMENTAL	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.086	ABONO-FAMILIA - ENSINO PROFISSIONAL	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.086	ABONO-FAMILIA - ENSINO PROFISSIONAL	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.087	ABONO-FAMILIA,CREC.MUN,PRE-ESCOL,CREC.LAR STA TERZ	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.087	ABONO-FAMILIA,CREC.MUN,PRE-ESCOL,CREC.LAR STA TERZ	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.088	ABONO-FAMILIA JOVENS E ADULTOS	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.088	ABONO-FAMILIA JOVENS E ADULTOS	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.089	ABONO-FAMILIA - EDUCACAO ESPECIAL	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.089	ABONO-FAMILIA - EDUCACAO ESPECIAL	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.090	ABONO-FAMILIA - FUNDEF 60%	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.090	ABONO-FAMILIA - FUNDEF 60%	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.091	ABONO-FAMILIA - FUNDEF 40%	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.091	ABONO-FAMILIA - FUNDEF 40%	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.160	ABONO-FAMILIA P/DEPENDENTE ECONOMICO DO SERVIDOR	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.160	ABONO-FAMILIA P/DEPENDENTE ECONOMICO DO SERVIDOR	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.227	ABONO-FAMILIA POR DEPENDENTE ECONOMICO DO SERVIDOR	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE
2.227	ABONO-FAMILIA POR DEPENDENTE ECONOMICO DO SERVIDOR	BENEFICIO MANTIDO	12,00	UNIDADE

Programa: 0006 INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA ESTATUTARIA

Objetivo: A€OES DESTINADAS AO PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS EPENSOES A ANTIGOS SERVIDORES DO REGIME ESTATUTARIOE SEUS DEPENDENTES BENEFICIARIOS, FEITO PELA ADMI-NISTRA€AO DIRETA OU INDIRETA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.007	COMPL.APOSENT.P/IPSEMG A EX-SERVID.PREFEITURA	APOSENTADORIAS COMPLEMENTADAS	12,00	UNIDADE
0.007	COMPL.APOSENT.P/IPSEMG A EX-SERVID.PREFEITURA	APOSENTADORIAS COMPLEMENTADAS	12,00	UNIDADE
0.008	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAS	12,00	UNIDADE
0.008	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAS	12,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0.018	PGTO APOSENTADORIAS E PENSOES-ENSINO FUNDAMENTAL	APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAS	12,00	UNIDADE
0.018	PGTO APOSENTADORIAS E PENSOES-ENSINO FUNDAMENTAL	APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAS	12,00	UNIDADE
0.024	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAS	12,00	UNIDADE
0.024	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAS	12,00	UNIDADE

Programa: 0011 CONSERVA€AO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

Objetivo: IMPLEMENTAR A€OES DE VISEM A MANTER AS CONDI€OESDE USO DOS PROPRIOS DO MUNICIPIO E A RESGUARDAR OS USUARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.127	REFORMA PREDIOS ESCOLARES DE PRE-ESCOLAR E CRECHES	PREDIOS REFORMADOS EM ETAPAS	1,00	UNIDADE
2.127	REFORMA PREDIOS ESCOLARES DE PRE-ESCOLAR E CRECHES	PREDIOS REFORMADOS EM ETAPAS	1,00	UNIDADE

Programa: 0014 DIVULGA€AO DE FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS

Objetivo: PROMOVER,COORDENAR E CONTROLAR A COMUNICA€AO SO-CIAL E A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO, ASSIM COMO AS INICIATIVAS ESPORTIVAS,CULTURAIS E TURISTICAS, TORNANDO-AS DE CONHECIMENTO PUBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.029	DIVULGACAO DE INTERESSE DO MUNICIPIO	FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS DIVULGADOS	1,00	UNIDADE
2.029	DIVULGACAO DE INTERESSE DO MUNICIPIO	FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS DIVULGADOS	1,00	UNIDADE
2.170	DIVULGACAO DE FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS DIVULGADOS	1,00	UNIDADE
2.170	DIVULGACAO DE FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS DIVULGADOS	1,00	UNIDADE

Programa: 0017 MUNICIPIO SEGURO

Objetivo: EMPREENDER ACOES PARA PRESERVACAO DA ORDEM PUBLICAPELA VIGILANCIA E DEFESA DA INTEGRIDADE FICIA DOS BENS E PATRIMONIO DOS CIDADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE

Programa: 0018 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Objetivo: DESENVOLVER A€OES NECESSARIAS A MANUTEN€AO,A AMPLIA€AO E REFORMA DE ORGAOS OU UNIDADES DA ESTRUTURAADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO,CO-MO ALBERGUES, CASAS DE REPOUSO E ASILO,DESTINADOSA PESSOAS IDOSAS, COMO AMPARO E PROTE€AO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVENCIA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVENCIA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0020 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIAN€A E AO ADOLESCENTE

Objetivo: IMPLEMENTAR A€âES QUE GARANTAM A CRIAN€A E AO ADO-LECENTE PROTE€AO, ABRIGO, APOIO SOCIO-EDUCATIVO ECOMBATAM A VIOLA€AO DE SEUS DIREITOS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.219	MANUTENCAO ATIV.CONSELHO TUTELAR DIR.CRIANC.ADOLES	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.219	MANUTENCAO ATIV.CONSELHO TUTELAR DIR.CRIANC.ADOLES	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.221	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DA JUVENTUDE	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.221	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DA JUVENTUDE	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.234	MANUTENCAO ATIV.DA JORNADA AMPLIADA DO PETI	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.234	MANUTENCAO ATIV.DA JORNADA AMPLIADA DO PETI	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.236	CONCESSAO DE BOLSA CRIANCA CIDADA-PETI	BOLSAS CONCEDIDAS	12,00	UNIDADE
2.236	CONCESSAO DE BOLSA CRIANCA CIDADA-PETI	BOLSAS CONCEDIDAS	12,00	UNIDADE

Programa: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: EMPREENDER A€OES DE CARATER SOCIAL DESENVOLVIDASPARA AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL,INDI-VIDUAL OU COLETIVAMENTE,EM ESPECIAL AS DAS CLASSESMAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.224	ASSISTENCIA SOCIAL NECESSITADOS CONF.LEI 3857/2000	NECESSITADOS ASSISTIDOS	12,00	UNIDAE
2.224	ASSISTENCIA SOCIAL NECESSITADOS CONF.LEI 3857/2000	NECESSITADOS ASSISTIDOS	12,00	UNIDAE
2.237	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.237	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0022 ATEN€AO A SAUDE DA COMUNIDADE

Objetivo: EMPREENDER A€åES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EPROMOVER A MELHORIA DAS CONDI€åES DE SAUDE DAS CO-MUNIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.025	INDENIZACOES E RESTITUICOES	INDENIZACOES E RESTITUICOES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
0.025	INDENIZACOES E RESTITUICOES	INDENIZACOES E RESTITUICOES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
1.018	CONST,AMPL,CONCL,POST.SAUDE,POLIC,CERSAN,PA,PAISMC	UNIDADES DE SAUDE AMPLIADAS E CONSTRU.EM ETAPA	1,00	UNIDADE
1.018	CONS,AMP,CONC,POS.SAUDE,POLIC,CERSAN,PA,PAISMC,CCZ	UNIDADES DE SAUDE AMPLIADAS E CONSTRU.EM ETAPA	1,00	UNIDADE
2.161	FINANCIAMENTO DAS ACOES MUNICIPAIS DE SAUDE-SUS	FINANCIAMENTO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.161	FINANCIAMENTO DAS ACOES MUNICIPAIS DE SAUDE-SUS	FINANCIAMENTO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.163	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.163	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.164	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAISMC	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.164	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAISMC	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.172	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.172	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.175	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.175	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.176	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.176	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.180	APLICACAO REC.C/ PREST.SERV.ASSIT.BASICA A SAUDE	PRESTACAO DE SERVICO E ASSITENCIA MANTIDOS	1,00	UNIDADE
2.180	APLICACAO REC.C/ PREST.SERV.ASSIT.BASICA A SAUDE	PRESTACAO DE SERVICO E ASSITENCIA MANTIDOS	1,00	UNIDADE
2.181	MANUTENCAO DE SERVICOS DE ALTO CUSTO	SERVICO DE ALTO CUSTO EFETUADO	1,00	UNIDADE
2.181	MANUTENCAO DE SERVICOS DE ALTO CUSTO	SERVICO DE ALTO CUSTO EFETUADO	1,00	UNIDADE
2.182	MANUTENCAO DO SERVICO DE TFD	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.182	MANUTENCAO DO SERVICO DE TFD	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.188	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO MEDICO AMBULATORIAL	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.188	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO MEDICO AMBULATORIAL	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.191	MANUTENCAO SERVICOS INTERNACOES HOSPITALARES-AIH	SERVICOS REALIZADOS	1,00	UNIDADE
2.191	MANUTENCAO SERVICOS INTERNACOES HOSPITALARES-AIH	SERVICOS REALIZADOS	1,00	UNIDADE
2.192	AQ.ORTESE,PROTESE,MEDI.ESP,CUST.TRAT.PAC.S/REC.FIN	PESSOAS CARENTES ATENDIDAS	1,00	UNIDADE
2.192	AQ.ORTESE,PROTESE,MEDI.ESP,CUST.TRAT.PAC.S/REC.FIN	PESSOAS CARENTES ATENDIDAS	1,00	UNIDADE
2.195	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	SALAS EQUIPADAS	1,00	UNIDADE
2.195	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	SALAS EQUIPADAS	1,00	UNIDADE
2.196	MANUTENCAO SERV.ATEND.AMBULATORIAL ESPECIALIZADOS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.196	MANUTENCAO SERV.ATEND.AMBULATORIAL ESPECIALIZADOS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0023 ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Objetivo: PRESTAR ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRIORITARIAMENTEA POPULA€AO DE BAIXA RENDA E PROMOVER A PARTICIPA-€AO COM A COMUNIDADE, NAS DISCUSSåES E REALIZA€åESDE PROGRAMAS DE SAUDE ORAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.184	MANUTENCAO ATIV.DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO BASICO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.184	MANUTENCAO ATIV.DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO BASICO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0024 ALIMENTA€AO E NUTRI€AO

Objetivo: IMPLEMENTAR A€åES QUE VISEM A ELIMINAR CARENCIASNUTRICIONAIS, PRINCIPALMENTE DAS PESSOAS DE BAIXARENDA,E A ORIENTAR A POPULA€AO SOBRE VALORES NUTRICIONAIS DE ALIMENTOS E A SUPRIR AS DEFICIENCIASALIMENTARES EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.207	MANUTENCAO ATIV.PROG.COMBATE CARENCIA NUTRICIONAIS	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE
2.207	MANUTENCAO ATIV.PROG.COMBATE CARENCIA NUTRICIONAIS	ATIVIDADE EFETIVADA	1,00	UNIDADE

Programa: 0025 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: DESENVOLVER A€OES QUE VISEM A MANUTEN€AO E AMPLIA-€AO DE ORGAOS,OU UNIDADES DA ADMINISTRA€AO DIRETAOU INDIRETA DO MUNICIPIO, ENCARREGADOS DA DISTRI-BUI€AO GRATUITA DE PRODUTOS DE USO PROFILATICOS OUTERAPEUTICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.200	MANUTENCAO ATIV.DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.200	MANUTENCAO ATIV.DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0026 ASSISTENCIA OFTALMOLOGICA

Objetivo: IMPLEMENTAR A€âES QUE VISEM A PRESTA€AO DE SERVI-€OS RELATIVOS A SAUDE OCULAR,A POPULA€AO, IDENTI-FICANDO PRECOCEMENTE PROBLEMAS VISUAIS, CEGUEIRA EREALIZANDO O TRABALHO PREVENTIVO E O DE REABILITA-€AO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.186	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ATENDIMENTO OFTALMOLOGIA	ATIVIDADE EFETUADA	1,00	UNIDADE
2.186	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ATENDIMENTO OFTALMOLOGIA	ATIVIDADE EFETUADA	1,00	UNIDADE

Programa: 0027 VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

Objetivo: IMPLEMENTAR ACOES PERTINENTES A CRIACAO E MANUTEN-CAO DE INFRA-ESTRUTURAS PARA PREVENCAO,CONTROLE E COMBATE AS ENDEMIAS,ESTABELECIMENTOS DE MEDIDAS, ASSIM COMO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.165	CONTLE VETORES,QUAL.GENER.ALIM,MEDIC,VIG.SANITARIA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.165	CONTLE VETORES,QUAL.GENER.ALIM,MEDIC,VIG.SANITARIA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.166	MANUTENCAO DA ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.166	MANUTENCAO DA ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0029 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: EMPREENDER A€OES QUE VISEM A APOIAR A POLITICA DEATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL, PROPORCIONANDO ENSINO E FORMA€AO A CRIAN€AS E PRE-ADOLECENTES,DA PRIMEIRA A OITAVA SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL,BUS-CANDO UMA EDUCA€AO DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.009	CONST,CONCL,AMP,UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO	PREDIOS ESCOLARES CONCLUIDOS	4,00	UNIDADE
1.009	CONST,CONCL,AMP,UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO	PREDIOS ESCOLARES CONCLUIDOS	4,00	UNIDADE
1.010	CONST,CONCL,AMPL,UNIDADES ESCOLAR MUNIC-FUNDEF40%	UNIDADES AMPLIADAS E CONSTRUIDAS	4,00	UNIDADE
1.010	CONST,CONCL,AMPL,UNIDADES ESCOLAR MUNIC-FUNDEF40%	UNIDADES AMPLIADAS E CONSTRUIDAS	4,00	UNIDADE
2.094	MANUTENCAO ENS.FUND.INST.CEL.BENJAMIM F. GUIMARAES	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.094	MANUTENCAO ENS.FUND.INST.CEL.BENJAMIM F. GUIMARAES	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.095	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.095	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.098	DOACAO DE VALES TRANSPORTES A ALUNOS	VALES-TRANSPORTE DOADOS	200,00	UNIDADE
2.098	DOACAO DE VALES TRANSPORTES A ALUNOS	VALES-TRANSPORTE DOADOS	200,00	UNIDADE
2.099	REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEF 60%	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	12,00	UNIDADE
2.099	REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEF 60%	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	12,00	UNIDADE
2.100	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF40%	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.100	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF40%	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.104	APLICACAO DE RECURSOS DO PDDE	RECURSOS APLICADOS	10,00	UNIDADE
2.104	APLICACAO DE RECURSOS DO PDDE	RECURSOS APLICADOS	10,00	UNIDADE
2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA QESE	ATIVIDADES MANTIDAS	1,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA QESE	ATIVIDADES MANTIDAS	1,00	UNIDADE
2.111	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
2.111	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
2.112	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEF 40%	TRANSPORTE MANTIDO	10,00	UNIDADE
2.112	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEF 40%	TRANSPORTE MANTIDO	10,00	UNIDADE

Programa: 0030 ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL

Objetivo: DESENVOLVER A€àES QUE VISEM A HARMONIZAR EDUCA€AOE FORMA€AO DO JOVEM PARA O MERCADO DE TRABALHO,HA-BILITANDO-O COMO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO,PARA AS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.122	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PROFISSIONAL	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.122	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PROFISSIONAL	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE

Programa: 0031 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR

Objetivo: A€OES DESTINADAS A COMPRA DE VEICULOS PARA OTRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, OU ACONTRATA€AO DE SERVI€OS DE TRANSPORTE ESCOLAR,COMOINCENTIVO AO ESTUDANTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.125	MANT.TRANSP.UNIVER.PM A DIVERSAS CIDADES C/RETORNO	ALUNIOS TRANSPORTADOS	10,00	UNIDADE
2.125	MANT.TRANSP.UNIVER.PM A DIVERSAS CIDADES C/RETORNO	ALUNIOS TRANSPORTADOS	10,00	UNIDADE

Programa: 0032 PROGRAMA DE ALIMENTA€AO ESCOLAR

Objetivo: IMPLEMENTAR A€OES DESTINADAS AO PROCESSAMENTO DASREFEI€OES A SEREM SERVIDAS A ALUNOS DAS ESCOLAS NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.119	EXECUCAO PROG.ALIMENT. ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.119	EXECUCAO PROG.ALIMENT. ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.120	EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL-PNAE	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.120	EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL-PNAE	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.129	EXECUCAO PROG.ALIMENT. ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.129	EXECUCAO PROG.ALIMENT. ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.130	MANUTENCAO ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR EM CRECHES	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.130	MANUTENCAO ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR EM CRECHES	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.149	EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO ESPECIAL	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE
2.149	EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO ESPECIAL	ALIMENTACAO DE QUALIDADE	11,00	UNIDADE

Programa: 0033 UNIVERSALIZA€AO DA EDUCA€AO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A€OES VISANDO AO MELHOR ATENDIMENTO ASCRIAN€AS DE 0 A 6 ANOS COM A IMPLANTA€AO DE CENTRODE LAZER INFANTIL;PROGRAMAS DE FORMA€AO EM HABILI-TA€AO INFANTIL, PROPORC.O DESENV.INTEGRAL DE ACOR-DO C/O "PLANO NAC.DE EDUCA€AO"E LEI FED. 10172/01

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.016	CONSTR.,AMPL,CONCL.PREDIO P/CRECHE C/PRE-ESCOLAR	PREDIOS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS EM ETAPAS	1,00	UNIDADE
1.016	CONSTR.,AMPL,CONCL.PREDIO P/CRECHE C/PRE-ESCOLAR	PREDIOS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS EM ETAPAS	1,00	UNIDADE
2.131	CUMPRIMENTO CONV.ATENDIMENTO DE CRIANCA EM CRECHE	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.131	CUMPRIMENTO CONV.ATENDIMENTO DE CRIANCA EM CRECHE	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.136	MANUTENCAO ATIVIDADES DA CRECHE LAR STA TEREZINHA	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.136	MANUTENCAO ATIVIDADES DA CRECHE LAR STA TEREZINHA	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.139	MANUTENCAO ATIVIDADES EDUC.INFANTIL E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.139	MANUTENCAO ATIVIDADES EDUC.INFANTIL E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.142	CUMPRIMENTO CONV.P/ATEND.CRIANCA EM PRE-ESCOLAR	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.142	CUMPRIMENTO CONV.P/ATEND.CRIANCA EM PRE-ESCOLAR	CONVENIO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0034 ATENDIMENTOS AOS JOVENS E ADULTOS

Objetivo: CONTRIBUIR PARA QUE O JOVEM E ADULTO TEHAM ACESSOAO ENSINO QUE LHES FALTOU NA IDADE PROPRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.145	MANUTENCAO ATIV.EDUC.JOVENS E ADULTOS-SUPL.REGULAR	ATIVADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.145	MANUTENCAO ATIV.EDUC.JOVENS E ADULTOS-SUPL.REGULAR	ATIVADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE

Programa: 0035 ATENDIMENTO A EDUCA€AO ESPECIAL

Objetivo: DESENVOLVER A€OES DIRIGIDAS A EDUCA€AO DE ALUNOSMENTALMENTE DEFICIENTES,FISICAMENTE PREJUDICADOS, EMOCIONALMENTE DESAJUSTADOS E AOS SUPERDOTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.150	MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	ATIVIDADES EFETUADAS	1,00	UNIDADE
2.150	MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	ATIVIDADES EFETUADAS	1,00	UNIDADE

Programa: 0036 BOLSAS DE ESTUDO

Objetivo: EMPREENDER A€OES QUE VISEM A AJUDA FINANCEIRA CON-CEDIDA A TITULO DE INCENTIVO AO ESTUDANTE QUE,TENDO APTIDAO E CAPACIDADE INTELECTUAL, PARTICIPE DE PROGRAMA DE INTERESSE GOVERNAMENTAL OU QUE NAO DISPONHA DE RECURSOS PARA CUSTEAR SEUS ESTUDOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.239	CONCESSAO MEIA BOLSA DE ESTUDOS AOS AGENTES JOVENS	BOLSAS CONCEDIDAS	20,00	UNIDADE
2.239	CONCESSAO MEIA BOLSA DE ESTUDOS AOS AGENTES JOVENS	BOLSAS CONCEDIDAS	20,00	UNIDADE

Programa: 0037 PROMO€AO, PRODU€AO E DIFUSAO CULTURAL

Objetivo: PROMOVER A€OES PARA DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL ATODAS AS CAMADAS DA POPULA€AO, PELO CULTIVO E DE- SENVOLVIMENTO DAS ARTES E LITERATURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.021	PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUCAO DO TEATRO MUNICIPAL	TEATRO CONSTRUIDO EM ETAPAS	0,00	UNIDADE
1.021	PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUCAO DO TEATRO MUNICIPAL	TEATRO CONSTRUIDO EM ETAPAS	0,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0040 PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES INTEGRADAS NA AREA DE PLANEJAMENTO URBANO;ESTUDOS E PEQUISAS PARA DESENVOLVIMENTO URBANO, DE MODO A OFERECER A NECESSARIA QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.025	AQUISICAO PATRULHA MECANIZ.,VEICULOS E MAQ.PESADAS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	3,00	UNIDADE
1.025	AQUISICAO PATRULHA MECANIZ.,VEICULOS E MAQ.PESADAS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	3,00	UNIDADE

Programa: 0041 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Objetivo: REALIZAR A€OES QUE VISEM A MANUTEN€AO E MELHORIADE RUAS, PRA€AS, AVENIDAS, VILAS, BAIRROS, ALAME- DAS E AREAS DE LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.009	CUMPRIMENTO DO PLANO DIRETOR - INDENIZACOES	EXPANSAO URBANA ORDENADA	1,00	UNIDADE
0.009	CUMPRIMENTO DO PLANO DIRETOR - INDENIZACOES	EXPANSAO URBANA ORDENADA	1,00	UNIDADE
1.022	AB,PRO.RU,PAV.ASF.POL,URB.ARE.P.TUR.MUN,AQ.AS.MFIO	MELHORIA NO TRANSITO	1,00	UNIDADE
1.022	AB,PRO.RU,AV.PAV.ASF.POL,URB.AR.P.TUR.MUN,AQ.AS.MF	MELHORIA NO TRANSITO	1,00	UNIDADE
1.023	CNT.AV.M.COR,RIB,OB.COMP,AV.PRA,RU,BAI,JAR,PA,M.AR	AV.SANITARIAS CONSTRUIDAS E URBANIZACAO REALIZ	1,00	UNIDADE
1.023	CNT.AV.M.COR,RIB,OB.COMP,AV.PRA,RU,BAI,JAR,PA,M.AR	AV.SANITARIAS CONSTRUIDAS E URBANIZACAO REALIZ	1,00	UNIDADE
1.028	REVITALIZACAO DE TRANSITO NO MUNICIPIO	MELHORIAS NO TRANSITO	1,00	UNIDADE
1.028	REVITALIZACAO DE TRANSITO NO MUNICIPIO	MELHORIAS NO TRANSITO	1,00	UNIDADE
2.126	RECOMP,PAVI.ASF.POLI,ASSENT.M.FIO TERRENO UNINCOR	MELHORIA NO TERRENO DA UNINCOR	0,00	UNIDADE
2.126	RECOMP,PAVI.ASF.POLI,ASSENT.M.FIO TERRENO UNINCOR	MELHORIA NO TERRENO DA UNINCOR	0,00	UNIDADE
2.260	MELHORIA AV,PRACA,RUA,BAIRRO,PARQUE,JARDIM MUNICIP	URBANIZACAO REALIZADA	1,00	UNIDADE
2.260	MELHORIA DE PRACAS,PARQUES E JARDINS NO MUNICIPIO	URBANIZACAO REALIZADA	1,00	UNIDADE
2.262	ATIV.LIMPEZA URBANA,COLETA LIXO E ATERRO SANITARIO	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.262	ATIV.LIMPEZA URBANA,COLETA LIXO E ATERRO SANITARIO	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.263	ATIV.LIMPEZA URBANA,COLETA LIXO E ATERRO SANITARIO	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.263	ATIV.LIMPEZA URBANA,COLETA LIXO E ATERRO SANITARIO	ATIVIDADES EFETIVADAS	1,00	UNIDADE
2.264	REC.ARE.DEGR.P/LIXAO,LOC.MAQ,EQUP.P/IMPL.ATER.CONT	AREA DEGRADADA RECUPERADA	1,00	UNIDADE
2.264	REC.ARE.DEGR.P/LIXAO,LOC.MAQ,EQUP.P/IMPL.ATER.CONT	AREA DEGRADADA RECUPERADA	1,00	UNIDADE

Programa: 0043 ILUMINA€AO PUBLICA

Objetivo: IMPLEMENTAR A€OES DE IMPLANTA€AO, MANUTEN€AO EOPERA€AO DOS SERVI€OS DE ILUMINA€AO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.031	OB.CONST,EXT.REDE ENERG.ELET,ILUMIN.PUBL.MUNICIPIO	ILUMINACAO PUBLICA	1,00	UNIDADE
1.031	OB.CONST,EXT.REDE ENERG.ELET,ILUMIN.PUBL.MUNICIPIO	ILUMINACAO PUBLICA	1,00	UNIDADE
2.266	MANUT.ATIV.ILUM.PUBL,E REDES ENERG.ELET.MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.266	MANUT.ATIV.ILUM.PUBL,E REDES ENERG.ELET.MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.267	MELHORIA ILUMINACAO PUBL,REDE ENERG.ELET.MUNICIPIO	ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS EFETUADOS	1,00	UNIDADE
2.267	MELHORIA ILUMINACAO PUBL,REDE ENERG.ELET.MUNICIPIO	ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS EFETUADOS	1,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0044 PARQUES E JARDINS

Objetivo: DESENVOLVER A€OES DE IMPLANTA€AO, MANUTEN€AO DEPARQUES E JARDINS, DOS RECURSOS GENETICOS E DA ARBORIZA€AO DE RUAS E LOGRADOUROS NA SEDE OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.268	MANUTENC.JARDINS,PARQUES,PRACAS,ARBORIZ.MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.268	MANUTENC.JARDINS,PARQUES,PRACAS,ARBORIZ.MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0046 SANEAMENTO GERAL

Objetivo: DESENVOLVER ACOES EM BENEFICIO DOS MUNICIPES, NOQUE SE REFERE A MELHORIA DO NIVEL DE HIGIENE PUBLICA E EM CONTROLE DAS REGIOES E LOGRADOUROS INSALU-BRES E OUTROS POSSIVEIS FOCOS QUE ATENDEM CONTRA ASAUDE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.033	EXEC.OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANAL.RIB,COR.MUNICI	SANEAMENTO GERAL REALIZADO	1,00	UNIDADE
1.033	EXEC.OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANAL.RIB,COR.MUNICI	SANEAMENTO GERAL REALIZADO	1,00	UNIDADE
1.034	CONSTRUCAO DE GALERIA DE AGUA PLUVIAL	GALERIA DE AGUA PLUVIAL CONSTRUIDA	1,00	UNIDADE
1.034	CONSTRUCAO DE GALERIA DE AGUA PLUVIAL	GALERIA DE AGUA PLUVIAL CONSTRUIDA	1,00	UNIDADE
1.035	CONSTRUCAO,EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO	SANEMANENTO BASICO EXECUTADO	1,00	UNIDADE
1.035	CONSTRUCAO,EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO	SANEMANENTO BASICO EXECUTADO	1,00	UNIDADE
1.036	OBRAS ATERRO SANITARIO E CONST.USINA COMPOSTAGEM	AMBIENTE CONTROLADO	1,00	UNIDADE
1.036	OBRAS ATERRO SANITARIO E CONST.USINA COMPOSTAGEM	AMBIENTE CONTROLADO	1,00	UNIDADE
1.041	PERF.POC.ART,CONST.EXT.RED.AGUA,DEP.ARM.AGUA MUNIC	SANEAMENTO REALIZADO	1,00	UNIDADE
1.041	PERF.POC.ART,CONS.EXT.RED.EL/AGUA,DEP.ARM.AGUA MUN	SANEAMENTO REALIZADO	1,00	UNIDADE
1.043	AMPL,CONST,EST.REDE ESGOTO PLUVIAL SANITARIO MUNIC	REDES DE ESGOTOS CONSTRUIDAS	2,00	UNIDADE
1.043	AMPL,CONST,EST.REDE ESGOTO PLUVIAL SANITARIO MUNIC	REDES DE ESGOTOS CONSTRUIDAS	2,00	UNIDADE
1.045	MELHORIA DE SISTEMA ABASTECIM.DE AGUA NO MUNICIPIO	SIST.DE ABAST.DE AGUA MANTIDO E MELHORADO	2,00	UNIDADE
1.045	MELHORIA DE SISTEMA ABASTECIM.DE AGUA NO MUNICIPIO	SIST.DE ABAST.DE AGUA MANTIDO E MELHORADO	2,00	UNIDADE
2.270	MANUTENCAO DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO	SANEAMENTO BASICO REALIZADO	1,00	UNIDADE
2.270	MANUTENCAO DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO	SANEAMENTO BASICO REALIZADO	1,00	UNIDADE
2.279	MANUT.EST.TRAT.REDES ESG.PLUVIAL SANITARIO MUNICIP	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.279	MANUT.EST.TRAT.REDES ESG.PLUVIAL SANITARIO MUNICIP	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.280	MANUT.ATIV.SISTEMA ABASTECIM.DE AGUA NO MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.280	MANUT.ATIV.SISTEMA ABASTECIM.DE AGUA NO MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0049 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL ATRAVES DACONCESSAO DE ESTIMULOS E PATROCINIO DE EXPOSICAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.039	INF-EST,CONT.NOVO DIST.IND,OB.COMP.ATU.DIS.IND,PM	CONSTRUCAO E OBRAS COMPLEMENTADAS EM ETAPAS	1,00	UNIDADE
1.039	INF-EST,CONT.NOVO DIST.IND,OB.COMP.ATU.DIS.IND,PM	CONSTRUCAO E OBRAS COMPLEMENTADAS EM ETAPAS	1,00	UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0052 RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: MANTER A€åES PARA PROMOVER MELHORES CONDI€åES OPE-RACIONAIS DE TRAFEGO E DE ACESSO AOS CENTROS URBA-NOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.049	CONST.EST,PONT,VIAD,PAS,AQ.ASS.MATA-BURRO MUNICIP.	TRANSITO E TRANSPORTE SEGUROS	1,00	UNIDADE
1.049	CONST.EST,PONT,VIAD,PAS,AQ.ASS.MATA-BURRO MUNICIP.	TRANSITO E TRANSPORTE SEGUROS	1,00	UNIDADE
2.292	MANT.EST.VIC,PONT,VIAD,PASS,MATA-BURRO MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.292	MANT.EST.VIC,PONT,VIAD,PASS,MATA-BURRO MUNICIPIO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Programa: 0054 MAQUINAS E VEICULOS

Objetivo: IMPLEMENTAR A€åES DE MANUTEN€AO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS,ASSIM COMO ABASTECIMENTOE DOCUMENTA€AO PARA AGILIZA€AO DOS SERVI€OS E SEGURAN€A DOS CONDUTORES OU OPERADORES DAS MAQUINAS E VEICULOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.271	MANT.PREV.CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST.DOCUMENTACAO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.271	MANT.PREV.CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST.DOCUMENTACAO	SERVICO MANTIDO	1,00	UNIDADE

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	20
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	21
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	22
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	23
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	24
Demonstrativo VI - Avaliação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social	25
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	27
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	28
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	30
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	32